



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/89

SÚMULA: Dispõe, em Regimento Interno, sobre o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Tomazina.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Tomazina, com poderes constituintes, doravante denominada Assembléia Municipal Constituinte, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, reunir-se-á, em processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Tomazina organizar-se-ão com fundamento nos preceitos deste Regimento e, no que couber, nas formas estabelecidas no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Tomazina, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento.

Art. 3º * As deliberações da Assembléia Municipal Constituinte serão tomadas na sede da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

Dos Órgãos do Poder Constituinte

Art. 4º - São Órgãos do Poder Constituinte do Município de Tomazina:

- I - A Mesa Executiva;
- II - A Comissão Especial
- III - o Plenário.

SEÇÃO II

Da Mesa Executiva

Art. 5º - A direção dos trabalhos constituintes caberá à Mesa Executiva, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Casa:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - requisitar do Poder Executivo providências para a abertura de crédito destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

III - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da Lei Orgânica;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 6º - A representação legal da Assembléia Municipal Constituinte será exercida pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas neste Regimento, a coordenação geral dos trabalhos constituintes.

SEÇÃO III

Da Comissão Especial

Art. 7º - A Comissão Especial é o órgão auxiliar do Plenário.

Art. 8º - A Comissão Especial será integrada por 06 Vereadores, que escolherão o seu Presidente e o Relator.

§ 1º - O Presidente da Câmara é inelegível para as funções de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A Comissão Especial estabelecerá a forma de seu funcionamento, respeitadas as normas deste Regimento.

Art. 9º - À Comissão Especial compete:

I - receber e analisar propostas de Vereadores e da comunidade para a elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica;

II - elaborar o Anteprojeto de Lei Orgânica, com fundamento no que dispõe o artigo anterior;

III - receber e analisar propostas de emendas dos Vereadores e da comunidade ao Anteprojeto;

IV - elaborar o Projeto de Lei Orgânica, com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas;

V - emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica:

a) em 1º turno:

1 - por Vereadores;

2 - por um mínimo de 50 eleitores.

b) em 2º turno, por Vereadores.

VI - proceder às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com as deliberações tomadas em Plenário.

VII - emitir parecer sobre outras proposições submetidas à sua apreciação;

VIII - promover audiências públicas com membros da comunidade para levantamento de sugestões à elaboração da Lei Orgânica.

Art. 10 - A Comissão Especial, para dar cumprimento ao que estabelecem os incisos II e IV do artigo anterior, orientar-se-á pelo seguinte roteiro:

I - Organização do Município:

a) princípios gerais;

b) organização distrital;

c) política de desenvolvimento municipal;

d) competências municipais:

1 - privativas;

2 - comuns;

3 - suplementares.

d) vedações.

II - Organização dos Poderes:

a) organização e atribuições do Poder Legislativo:

1 - funcionamento e atribuições da Câmara Municipal;

2 - Vereador: mandato, inviolabilidade,

- 3 - processo legislativo;
- 4 - fiscalização financeira e orçamentária;
- 5 - disposições gerais.

b) organização e atribuições do Poder Executivo:

- 1 - Prefeito e Vice-Prefeito;
- 2 - atribuições do Prefeito;
- 3 - perda e extinção de mandato;
- 4 - auxiliares diretos do Prefeito;
- 5 - estrutura administrativa;
- 6 - atos administrativos municipais :
edição e publicidade;
- 7 - disposições gerais.

Orçamentária:

III - Administração Tributária, Financeira e

- a) tributos e receitas públicas;
- b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- c) gestão financeira;
- d) controle interno.

IV - Ordem Econômica e Social:

- a) desenvolvimento social, assistência social e ação comunitária;
- b) habitação e saneamento;
- c) desenvolvimento econômico-social;
- d) política urbana;
- e) comunicação social;
- f) ciência, pesquisa, tecnologia e turismo;
- g) defesa do cidadão, saúde e meio ambiente;
- h) família, educação, cultura e desporto.

V - Administração Pública:

- a) administração direta, indireta, autarquica e fundacional;
- b) servidores municipais;
- c) informações:
 - 1 - direito de certidões;
 - 2 - direito de petições.
- d) bens e serviços públicos municipais;

VI - Disposições Transitórias.

Art. 11 - Compete ao Relator da Comissão Especial:

I - analisar preliminarmente, mediante parecer, a ser submetido à deliberação da Comissão:

- a) as propostas de Vereadores e da comunidade para a elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica;
- b) as propostas de emendas dos Vereadores e da comunidade ao Anteprojeto.

II - emitir relatório sobre as propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, contendo:

- a) emendas aceitas;
- b) fusão de emendas;
- c) emendas recusadas.

§ 1º - O Relator rejeitará emendas:

I - inconstitucionais;

II - que tratem sobre matéria estranha à Lei Orgânica.

§ 2º - As emendas a que se refere o parágrafo anterior não serão objeto de deliberação da Comissão Especial nem do Plenário da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 3º - O relatório de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será submetido à deliberação da Comissão Especial.

§ 4º - O parecer da Comissão Especial sobre o relatório de que trata o parágrafo anterior estruturar-se-á na forma definida nas alíneas do inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 12 - Os trabalhos da Comissão Especial serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações na Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - A Comissão Especial obedecerá, para disciplinamento de seus trabalhos, ao Calendário anexo a este Regimento.

§ 1º - O Calendário a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido pela Mesa Executiva, "ad referendum" do Plenário da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 2º - O Calendário poderá ser alterado, obedecendo o processo de que trata o parágrafo anterior.

art. 14 - Das reuniões da Comissão Especial se
rão lavradas Atas, registrando os assuntos tratados.

SEÇÃO IV

Do Plenário

Art. 15 - O Plenário da Câmara Municipal de To
mazina é o órgão soberano da Assembléia Municipal Constituinte, in
tegrado pelos vereadores em exercício.

Parágrafo único - O Plenário instala-se com a
abertura das sessões.

CAPÍTULO III

Das sessões em geral

Art. 16 - As sessões plenárias da Assembléia
Municipal Constituinte serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias?
- III - solene.

§ 1º - As sessões serão públicas.

§ 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias
serão destinadas a:

I - constituição da Comissão Especial e elei-
ção do Relator;

II - discussão, em único turno, do parecer da
Comissão Especial sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei
Orgânica;

III - deliberação sobre o projeto de resolução
alterando este Regimento Interno;

IV - discussão e votação, em dois turnos, do Pro
jeto de Lei Orgânica;

V - apreciação de outras proposições relativas
aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

art. 17 - A Ordem do Dia das sessões da Assem
bléia Municipal Constituinte será organizada por seu presidente.

art. 18 - Os dias e horários de realização das
sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão defi
nidas em Ato da Mesa Executiva, após a elaboração do Projeto de
Lei Orgânica pela Comissão Especial.

art. 19 - A discussão e a votação do Projeto
de Lei Orgânica, nos termos do disposto no "caput" do artigo 2º

art. 20 - Sessão solene marcará a promulgação da Lei Orgânica do Município.

art. 21 - Aplica-se às sessões da Assembléia Municipal Constituinte, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno da Casa.

art. 22 - Das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão lavradas em Ata, registrando os trabalhos nelas desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

art. 23 - A participação da comunidade, no processo de elaboração da Lei Orgânica, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I - apresentação de propostas para a elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica;

II - apresentação de propostas de emendas ao:

a) Anteprojeto;

b) Projeto de Lei Orgânica, nos termos do item 2 da alínea "a" do inciso V do artigo 9º deste Regimento.

Parágrafo único - A participação da Comunidade efetivar-se-á, também, através de audiências públicas promovidas pela Comissão Especial.

art. 24 - As propostas para elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica serão apresentados em formulários editados pela Mesa Executiva e por ela distribuídos aos interessados.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo para a apresentação de propostas de emendas ao Anteprojeto e ao Projeto de Lei Orgânica.

§ 2º - O preenchimento correto dos formulários e a veracidade dos dados neles contidos constituem responsabilidade do primeiro signatário.

§ 3º - Cada proposta deverá restringir-se a um único assunto.

§ 4º - Outro tipo de participação só será aceita se todos os vereadores presentes na sessão estiverem de acordo. Caso contrário, não será aceita a participação individual ou popular.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

art. 25 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica obedecerão ao disposto neste capítulo.

art. 26 - A Comissão Especial elaborará o Anteprojeto de Lei Orgânica, cumprido o disposto nos incisos I e VIII do artigo 9º e no artigo 10 deste Regulamento.

Parágrafo único - O Anteprojeto será distribuído aos constituintes, em avulsos, e levado ao conhecimento da comunidade.

Art. 27 - Cumprido o disposto no artigo anterior, abre-se prazo à apresentação de propostas de emendas dos Vereadores e da comunidade, que serão recebidas e analisadas pela Comissão Especial, nos termos do inciso III do artigo 9º deste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão Especial, esgotado o prazo para a apresentação de propostas de emendas, elaborará o Projeto de Lei Orgânica, com fundamento no Anteprojeto e nas emendas aceitas.

Art. 28 - O Projeto de Lei Orgânica será distribuído aos Constituintes, em avulsos, e levado à publicação, abrindo-se prazo à apresentação de emendas, por:

I - Vereadores;

II - um mínimo de 50 eleitores, atendido o disposto no artigo 24 deste Regimento.

§ 1º - As emendas serão apreciadas pela Comissão Especial, que sobre elas emitirá parecer.

§ 2º - O parecer da Comissão será distribuído aos Constituintes, em avulsos, e encaminhado à mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação, em único turno.

Art. 29 - Cabe a qualquer Vereador subscrever requerimento de destaque para votação em separado de emenda contida no parecer da Comissão Especial sobre o Projeto de Lei Orgânica.

Art. 30 - As emendas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pela Mesa Executiva à Comissão Especial, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica.

§ 1º - Consideram-se aprovadas as emendas que obtiverem o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

§ 2º - A Comissão Especial, atendido o disposto no "caput" deste artigo, distribuirá o Projeto de Lei Orgânica aos Constituintes, em avulsos, enviando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação, em 1º turno.

§ 3º - A discussão e a votação do Projeto de Lei Orgânica, em 1º turno, processar-se-ão por capítulo ou seção, cabendo a qualquer Vereador subscrever requerimento de destaque para votação em separado de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

Art. 31 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica, em 1º turno, por maioria de dois terços, abre-se o interstício constitucional para o 2º turno, prazo em que serão permitidas somente

§ 1º - As emendas a que se refere o "caput" deste artigo só poderão ser apresentadas por Vereadores, conforme dispõe a alínea "b" do inciso V do artigo 9º deste Regimento.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão Especial, que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão Especial será distribuído aos Constituintes, em avulsos, e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário, em um único turno de discussão e votação.

Art. 32 - A Comissão Especial, deliberadas as emendas, procederá às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com a decisão do Plenário, distribuindo-o aos Constituintes, em avulsos, e encaminhando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 2º turno, englobadamente.

Art. 33 - Aprovado o Projeto em 2º turno, por maioria de dois terços dos Constituintes, a Mesa Executiva convocará sessão solene para promulgação da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 34 - Proposição é, além do Projeto de Lei Orgânica, toda matéria apresentada à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 35 - As proposições consistem em:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de decisão;
- III - emendas e subemendas;
- IV - requerimentos, nos termos do artigo 40 deste Regimento;
- V - indicações.

§ 1º - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental.

§ 2º - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 4º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 5º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Executiva ou pela Comissão Especial, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de projeto de resolução.

Art. 36 - Compete à Mesa Executiva e à Comissão Especial apresentar projetos de resolução ou de decisão, que serão dados à Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer.

Art. 37 - A Mesa Executiva aceitará, também, projeto de decisão, subscrito, no mínimo, por um terço dos Constituintes.

§ 1º - Recebido o projeto, a Mesa o encaminhará à apreciação da Comissão Especial, que sobre ele se manifestará no prazo de dois dias do seu recebimento.

§ 2º - O projeto de decisão que receber parecer contrário da Comissão Especial será arquivado, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - Manifestando-se a Comissão Especial favoravelmente ao projeto de decisão, será este submetido pela Mesa Executiva à deliberação do Plenário, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes.

Art. 38 - A tramitação das proposições referidas neste Capítulo obedecerá às normas previstas neste Regimento e, no que couber, no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO VII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 39 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovados os dispositivos que obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 40 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item do projeto, nos termos do § 3º do artigo 30, e de emendas indicadas no inciso II do "caput" do artigo 11, deste Regimento.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador subscrever requerimento de destaque.

§ 2º - O requerimento independerá de discussão e seu autor disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento da votação.

Art. 41 - Admitir-se-á a fusão de emendas cor-

Art. 42 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Art. 43 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Art. 44 - A votação das matérias na Ordem do Dia observará o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado:

I - na votação do Projeto de Lei Orgânica;

II - na verificação de votação.

Art. 45 - Constituirá questão de ordem eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e se referir a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ 2º - As questões de ordem, colocadas conforme o parágrafo anterior, serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 46 - Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - trinta minutos para exposição de parecer, pelo Relator da Comissão Especial;

II - dez minutos para discussão de parecer;

III - dez minutos para discussão de emenda em destaque;

IV - dez minutos para discussão de capítulo;

V - cinco minutos para discussão de seção ou subseção;

VI - três minutos para discussão de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, em destaque.

Art. 47 - Não exigida maioria absoluta ou de dois terços, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Constituintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Divulgação dos Trabalhos

bléia Municipal Constituinte será feita através do fornecimento aos meios de comunicação social de material noticioso sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º * Será fornecida sinopse das atividades da Assembléia Municipal Constituinte, quando solicitada, aos cidadãos.

§ 2º - Ficam a Mesa Executiva e a Comissão Especial autorizada a decidir sobre outras formas de divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 49 - O acervo documental da Assembléia Municipal Constituinte integrará os anais da Câmara.

SEÇÃO II

Da Alteração do Regimento

Art. 50 - As emendas apresentadas pelos Constituintes ao Projeto de Resolução dispendo sobre a alteração deste Regimento serão encaminhadas pela Mesa Executiva à apreciação da Comissão Especial, que sobre elas emitirá parecer.

§ 1º - Concluindo a Comissão Especial pela rejeição do Projeto, este será arquivado.

§ 2º - Concluindo a Comissão Especial pela aprovação do Projeto, a Mesa Executiva encaminhará ao Plenário para votação, dependendo da maioria absoluta a sua alteração, na mesma sessão em que for dado o parecer.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - As disposições do Regimento Interno da Câmara são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 52 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos antes dos prazos previstos no Calendário anexo, iniciam-se imediatamente as atividades subsequentes, observando o disposto no § 2º do artigo 13 deste Regimento.

Art. 53 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Executiva, "ad referendum" da Comissão Especial.

Art. 54 - A Lei Orgânica do Município de Tomazina, assinada pelos vereadores integrantes da 24ª Legislatura, será promulgada em sessão solene da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo único - Na sessão de que trata o "caput" deste artigo, fica assegurado o uso da palavra a todos os Constituintes.

Art. 55 - o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte convocará, no prazo máximo de cinco dias, sessão extraordinária para constituição da Comissão Especial e eleição do Relator, nos termos, respectivamente, dos parágrafos 1º e 2º

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Calendário:

- Até 12/12/89: Apresentação das sugestões e propostas (até no máximo dia 21/12/89) com elaboração do anteprojeto (Comissão Especial).
- Dia 09/01/90: Apresentação à Mesa do Anteprojeto de Lei Orgânica.
- 09/01 a 16/01: Discussão do Anteprojeto e suas Emendas, em sessões públicas especiais.
- 16/01 a 26/01: Elaboração do Projeto de Lei Orgânica.
- 27/01 : Publicação do Projeto de Lei Orgânica em órgão de divulgação local, afixação em locais públicos, distribuição aos vereadores e à comunidade.
- 27/01 a 15/02: Estudos e discussão das emendas.
- 15/02 : Apresentação do Projeto de Lei Orgânica, já com as emendas, destaques, etc. O Presidente da Mesa Executiva declara reunida em sessão permanente a Assembleia Municipal Constituinte, para discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica.
- 15/02 a 22/02: Último prazo para emendas ao Projeto de Lei Orgânica, pelos vereadores ou populares (50 assinaturas ou representados por uma entidade), a serem encaminhadas à Comissão Especial.
- 06/03 : Apresentação do parecer da Comissão Especial sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica.
- 06/03 a 16/03: Prazo para o relator redigir o Projeto de Lei Orgânica, já com as emendas.
- 15/03 : Votação do Projeto de Lei Orgânica em 1º turno. Último prazo para apresentação de emendas supressivas e de redação.
- 27/03 a 03/04: Votação em 2º turno e discussão do Projeto de Lei Orgânica.
- 06/04: Discussão e redação final do Projeto de Lei Orgânica se for o caso.
- 06/04 a 27/04: Promulgação da Lei Orgânica do Município de Tomazina em sessão solene.

Art. 56 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZI
NA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Cleusa Carlos

CLEUSA PEREIRA DE CARLOS

-PRESIDENTE-